

INTERESSADO: Poder Legislativo de Espigão do Oeste

PROCESSO (tipo 54): Nº 13/2025 - Câmara Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 13/2025, do Poder Executivo, que "*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO A PROMOVER A REVERSÃO DE DOAÇÃO IMPLEMENTADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.223, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.*"

REFERÊNCIA: Revogação de doação com encargo (*Lei Municipal nº 2.223, de 27 de dezembro de 2019*)

PARECER JURÍDICO nº 62/2025/PROJUR

Cuidam os autos de análise jurídica do Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, versando sobre a concessão de autorização ao Município de Espigão D'Oeste/RO para promover a reversão de doação de um imóvel ao Município de Espigão do Oeste, doação esta que havia sido implementada pela Lei Municipal nº 2.223, de 27 de dezembro de 2019.

Outrossim, quanto ao prazo de análise jurídica nesta Procuradoria (37 dias), justificamos que nas últimas semanas, em função da dissolução da Mesa Diretora da Câmara de Espigão, por decisão judicial ocorrida no dia 21/02/2025, desde então fora bastante tumultuada a agenda de trabalhos desta Procuradoria Jurídica, com inúmeras reuniões, diligências, conversas com agentes públicos, enfim, além documentos e outros expedientes tendentes a buscar a regularidade do andamento das atividades desta Câmara Municipal. E, no meio de tudo isso, ainda sobrevieram as folgas relativas ao feriado de carnaval, com a tradicional "paralisação de quase uma semana" nas atividades da Câmara Municipal, assim como de outros órgãos públicos pelo Brasil afora, dadas as festividades carnavalescas dessa época. São circunstâncias que contribuíram para acrescentar uma demora de aproximadamente 15 (quinze) dias além do prazo previsto por este Procurador para análise do presente caso.

1. DA ANÁLISE FORMAL DO PROCESSO LEGISLATIVO

Quanto às peças que compõem o processo legislativo, constata-se a presença dos seguintes documentos formalizadores do processo:

- 1) Termo de abertura do processo, pela Diretoria Legislativa, formalizando o protocolo de abertura do processo legislativo (ID 1009904);
- 2) Mensagem nº 14/2025, firmada pelo Prefeito Municipal, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal de Espigão, encaminhando o Projeto de Lei nº 13/2025 (ID 1009465);
- 3) Projeto de Lei nº 13/2025 de autoria do Executivo municipal (ID 1009472);
- 4) Ofício nº 5239/2024/SEPAT-COOP, recebido da Secretaria de Patrimônio do Governo do Estado de Rondônia, anexado ao ID 1010420;
- 5) Ofício nº 10136/2024/SEJUS-NUPAT, recebido da Secretaria de Justiça do Governo do Estado de Rondônia, anexado ao ID 1010437;
- 6) Cópia da Lei Municipal nº 2.223, de 27 de dezembro de 2019 (ID 1010452);
- 7) Certidão de Inteiro Teor da matrícula do imóvel a ser revertido ao Município, anexada ao ID 1010458;
- 8) Ficha cadastral do imóvel, ao ID 1010463;
- 9) Memorial técnico – Mapa do Lote, ao ID 1010475;
- 10) Parecer nº 091/PGM/2025, da Procuradoria do Município de Espigão do Oeste (ID 1010481);

11) Despachos ordinatórios da Diretoria Legislativa ao Plenário e deste às Comissões Permanentes, sendo posteriormente remetidos os autos à Procuradoria da Câmara Municipal (ID's 1010492, 1011955, 1012736, 1017585, e 1018094, respectivamente).

Concernente aos requisitos formais a serem preenchidos pelos projetos legislativos, o projeto de lei objeto deste processo encontra-se devidamente articulado e ementado, trazendo seus objetivos, acompanhado das justificativas contendo a motivação para a proposta legislativa, em respeito aos ditames do artigo 134 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 45/08).

2. DO EXAME DA LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 13/2025

Quanto à competência legislativa, a proposição apresenta-se adequada, pois compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local (como é o caso de bens públicos municipais), suplementando, inclusive a legislação estadual e federal, no que couber, nos termos do art. 30, I e II, da CF/88 e dos arts. 9º e 10, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal de Espigão do Oeste.

No que concerne à iniciativa legiferante, verifica-se regularidade na deflagração do processo legislativo, ao ser proposta a matéria pelo Chefe do Poder Executivo, restando, portanto, atendido o requisito formal subjetivo.

2.1 Quanto ao conteúdo do Projeto de Lei nº 13/2025

Conforme consta da Mensagem do Chefe do Executivo, o Projeto visa buscar autorização legal para a reversão do “referente ao imóvel urbano doado ao Governo do estado de Rondônia, localizado nesta cidade, na Rua Paraná, com área de 790,07m² (setecentos e noventa metros quadrados e sete decímetros quadrados)”, que havia sido doado ao Governo do Estado de Rondônia, “sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente em favor da comunidade local”.

De acordo com o Ofício nº 5239/2024, constante do Projeto de Lei, “o referido imóvel estava sendo ocupado pela Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, e que o mesmo foi devolvido, conforme Ofício nº 10136/2024/SEJUS-NUPAT (0047469579), por não haver mais interesse na utilização do mesmo.” O referido Ofício ainda solicita a reversão do imóvel para a baixa no sistema patrimonial do Estado de Rondônia, conforme vemos abaixo:

Informo que, por meio do Ofício Circular n.º 3597/2024/SEPAT-COOP (0051198730), as partes competentes foram consultadas quanto ao interesse na utilização do imóvel para os fins mencionados, tendo todas se manifestado pela ausência de interesse.

Diante disso, **solicitamos a colaboração de Vossa Excelência para viabilizar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a reversão do referido imóvel ao Município de Espigão do Oeste, em atendimento ao disposto no Art. 2º da lei de doação, uma vez que não há interesse do Estado de Rondônia em sua utilização.**

Solicitamos ainda, que após a conclusão do trâmite de transferência, seja encaminhado à esta Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT a documentação de transferência para ciência, atualização dos Registros e realização da baixa do referido imóvel nos sistemas patrimoniais.

[grifo nosso]

Assim, é fato que o Governo Estadual não mais possui interesse sobre o imóvel em questão.

Também consta dos autos a juntada de Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, por onde também se constata que o próprio donatário (interessado) já manifestara sua concordância com a reversão do imóvel ao Município de Espigão do Oeste.

Destarte, pelas informações e documentos constantes do Projeto de Lei nº 13/2025, não vislumbramos ilegalidades que impeçam a aprovação do referido projeto pela Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Analisados os autos sob a ótica jurídica, **entendemos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 13/2025, estando, portanto, dentro da legalidade**, nos termos da fundamentação acima exposta.

No mais, importa restituir ao encargo dos Excelentíssimos Senhores Vereadores as questões relativas à necessidade, conveniência e oportunidade do referido projeto de lei para o Município de Espigão do Oeste, situação que deve ser debatida pelos representantes da sociedade, levando-se em consideração o atingimento da finalidade pública e o interesse social da matéria ora proposta.

É o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 26 de março de 2025.

Claudevon Martins Alves

Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Espigão do Oeste